



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência, para que seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio para atender demanda da Câmara Municipal de Buritis/MG.

Responsável pela elaboração: Elias Fonseca de Melo

Cargo/função: Gerente Administrativo

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção de extintores de incêndio, conforme normas técnicas aplicáveis e quantidades descritas abaixo:

Item	Especificações Técnicas	Qt.	Val.Unit.	Val. Total
01	Manutenção anual de extintor de incêndio, pó químico seco ABC, com capacidade 6 kg , validade da recarga com prazo mínimo indicado pelo fabricante. Serviço executado conforme normas técnicas aplicáveis.	14	R\$122,00	R\$1.708,00
02	Manutenção anual de extintor de incêndio, pó químico seco BC, com capacidade 8 kg , validade da recarga com prazo mínimo indicado pelo fabricante. Serviço executado conforme normas técnicas aplicáveis.	01	R\$130,00	R\$130,00
03	Mangueira de extintor pó químico ABC	05	R\$30,70	R\$153,50
Valor Total			R\$1.991,50	

1.2 Para a aferição do valor médio de mercado, foi realizada pesquisa de preços direta com fornecedores, mediante solicitação formal (Inc. IV do § 1º do art. 23, da Lei 14.133/2021, conforme documentos anexos aos autos do processo.

1.3 No presente caso foram considerados, em relação à escolha dos fornecedores, critérios como localização geográfica, experiência e reputação, qualidade dos serviços, preços compatíveis com os praticados no mercado, e ainda, àqueles que se mostraram interessados em participar da pesquisa de preços.

1.4 Foram consultados os preços através do sítio: Compras.gov.br, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas pela administração pública.

1.5 As fontes consultadas contemplam os parâmetros do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada manutenção dos equipamentos de combate a incêndio instalados nas dependências da Câmara Municipal de Buritis/MG, assegurando seu pleno funcionamento em situações de emergência.

2.2. Os extintores de incêndio constituem itens essenciais de segurança coletiva, sendo obrigatória a realização de manutenções periódicas e recargas, conforme normas técnicas vigentes e exigências dos órgãos de fiscalização, como o Corpo de Bombeiros. A ausência de manutenção adequada pode comprometer a eficácia dos equipamentos, colocando em risco a integridade física de servidores, vereadores, visitantes e do patrimônio público.

2.3. Destaca-se que os serviços a serem contratados compreendem a manutenção anual de extintores dos tipos pó químico seco ABC e BC, além da substituição de mangueiras, os quais devem ser



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

executados por empresa devidamente apta à execução dos serviços, com emissão de certificação que comprove a regularidade dos serviços realizados, contendo informações como data da manutenção, tipo de extintor, carga aplicada, validade e identificação do responsável técnico.

2.4. Registra-se que foi anteriormente realizada publicação de procedimento de dispensa de licitação para a presente contratação, a qual restou deserta. Ressalta-se, ainda, que os fornecedores cujos orçamentos compuseram a pesquisa de preços utilizada para formação do valor estimado da contratação não apresentavam, em sua totalidade, a documentação inicialmente exigida no Termo de Referência, circunstância que impossibilitou eventual contratação com fundamento nas referidas cotações, nos termos da previsão de valer-se da pesquisa de preços apenas quando atendidas as condições de habilitação exigidas.

2.5. Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de adequação das exigências de habilitação, mediante simplificação documental, de forma compatível com a natureza, complexidade e baixo vulto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de que a futura contratada possua condições mínimas para execução adequada do objeto.

2.6. A medida adotada visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando maior participação de fornecedores locais e regionais aptos à execução dos serviços, evitando nova frustração da contratação e assegurando a continuidade das condições de segurança exigidas para o funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal.

2.7. Ademais, a contratação visa atender às exigências legais e normativas relacionadas à segurança contra incêndio, evitando possíveis sanções administrativas, bem como garantindo a continuidade das atividades institucionais em ambiente seguro.

2.8. Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação, considerando a obrigatoriedade legal da manutenção dos equipamentos de combate a incêndio, a preservação da segurança coletiva, a proteção do patrimônio público e a necessidade de adoção de exigências habilitatórias proporcionais e adequadas à realidade do mercado local.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em razão da necessidade de execução integrada dos serviços e da responsabilidade técnica unificada, o que afasta a viabilidade de parcelamento do objeto, conforme devidamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O fundamento legal do presente processo de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, está encartado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c arts. 30 e 31 da Resolução nº 375/2023, da Câmara Municipal de Buritis/MG.

3.3. Da Regionalização da Contratação e Justificativa Legal

3.3.1. Nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, a presente contratação adotará, sempre que viável, tratamento diferenciado, simplificado e regionalizado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, incentivar a economia local e assegurar maior eficiência na execução contratual.

3.3.2. A adoção da exclusividade para ME e EPP e MEI nos itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no artigo 48, inciso I, da LC nº 123/2006, dependerá da verificação prévia e documentada da existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos dessas categorias sediados local ou regionalmente, conforme exige o artigo 49, inciso II, da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias: 01.01.01.01.031.3.3.90.39.00 – Ficha 00013 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica e 01.01.01.01.031.3.3.90.30.00 – Ficha 00009 – Material de Consumo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio, incluindo o fornecimento de insumos (agentes extintores e gases expelentes), recarga, testes e substituição de componentes, visando assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio da Câmara Municipal de Buritis/MG.

5.2. A execução dos serviços abrangerá o total de 15 (quinze) extintores, sendo 14 (quatorze) unidades de pó químico seco (PQS), classe ABC, com capacidade de 6 kg, e 01 (uma) unidade de PQS, classe BC, com capacidade de 8 kg, contemplando inspeção técnica, desmontagem, limpeza, recarga, pintura, substituição de componentes quando necessário, conforme normas técnicas aplicáveis.

5.3. A contratada será responsável pela retirada e devolução dos equipamentos na sede da Câmara Municipal de Buritis/MG, responsabilizando-se pelo adequado transporte e integridade dos equipamentos durante a execução dos serviços.

5.4. Ao final da execução, os equipamentos deverão ser devolvidos devidamente identificados com selo, lacre e etiqueta contendo informações referentes à execução dos serviços e validade da recarga, conforme exigências normativas aplicáveis.

5.5. Durante o período de validade da recarga, a contratada deverá prestar assistência técnica, sem custos adicionais, em caso de eventuais falhas ou despressurização espontânea dos equipamentos, desde que não decorrentes de uso inadequado.

5.6. A contratação visa atender às exigências legais relativas à segurança contra incêndio, assegurando a proteção das pessoas, do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação refere-se à prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Buritis/MG, devendo os serviços ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

6.2. A contratada será responsável pela retirada e devolução dos equipamentos na sede da Câmara Municipal, responsabilizando-se pelo transporte e integridade dos extintores durante a execução dos serviços.

6.3. Os serviços deverão compreender, conforme necessidade dos equipamentos, inspeção, limpeza, recarga, substituição de componentes desgastados e realização dos testes previstos nas normas técnicas aplicáveis.

6.4. Ao final da execução, os equipamentos deverão ser devolvidos devidamente identificados com selo, lacre e etiqueta contendo informações relativas à execução dos serviços e validade da recarga.

6.5. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Considera-se falha, para fins da garantia, eventual perda de pressão, despressurização espontânea ou irregularidade decorrente da execução dos serviços, desde que não ocasionada por uso inadequado ou acionamento dos equipamentos.

6.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica sem custos adicionais à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

7.1. Após a conclusão do processo de contratação e emissão da Ordem de Fornecimento, a contratada deverá realizar a retirada dos extintores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo realizar sua adequada manutenção e providenciar a entrega na sede da Contratante, situada à Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A retirada/entrega deverá ser confirmada com o setor administrativo da Contratante com no mínimo 24 horas de antecedência para organização da logística e realizada no horário entre as 08hs00min às 15hs00min, de segunda a sexta-feira;

7.1.2. Todos os extintores deverão ser devolvidos e reinstalados em seus locais de origem, de forma segura e plenamente funcional, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

7.1.3. Os serviços deverão ser executados utilizando materiais adequados e observando as normas de segurança vigentes;

7.1.4. Considera-se concluída a execução do serviço com a reinstalação dos equipamentos e o aceite formal por parte da contratante, mediante atesto em documento próprio.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante deverá comprovar habilitação **jurídica, fiscal e trabalhista**, no momento da apresentação da Proposta, através dos seguintes documentos:

8.1.1. Ato constitutivo;

• Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de enquadramento como tal.

8.1.2. CPF do representante legal;

8.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação) - (CRF);

8.1.5. Certidão negativa emitida pela Justiça Trabalho ou positiva com efeito de negativa, (nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pela Lei nº 12.440/2011, Art. 642-A);

8.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União, e previdência social, por elas administrados, conforme art. 1º do Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014;

NOTA 1: A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

NOTA 2: A ausência de anexação de certidões fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo ser realizada pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

NOTA 3: A ausência de documentos que possam ser anexados posteriormente, por si só, não será motivo de desclassificação. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar diligência visando a complementação das informações, priorizando a análise do mérito da proposta e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ao(s) fornecedor (es) será(ão) realizados no prazo máximo 30 (trinta) dias, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente aos serviços efetivamente entregues, bem como regularidade fiscal e trabalhista por ocasião do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. O Setor de Contabilidade será responsável por verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado por ocasião do pagamento.

9.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Buritis/MG.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à contratada o acesso às dependências da Câmara Municipal, em horários previamente agendados, para a execução dos serviços.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive a retirada e devolução dos extintores, por meio de servidor designado.

10.3. Disponibilizar os equipamentos a serem submetidos à manutenção/recarga ou autorizar sua retirada pela contratada.

10.4. Prestar as informações necessárias e garantir as condições adequadas para a execução do objeto.

10.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços.

10.6. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

10.7. Emitir a nota de empenho em favor da contratada e encaminhá-la para fins de execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de recarga, manutenção e inspeção de extintores de incêndio em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e regulamentações vigentes;

11.2. Realizar a retirada e devolução dos extintores nas dependências da contratante, responsabilizando-se pelo transporte adequado dos equipamentos.

11.3. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a continuidade das condições de segurança dos equipamentos.

11.5. Utilizar materiais e componentes adequados, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

11.7. Responsabilizar-se pela integridade dos extintores durante a retirada, transporte, manutenção e devolução.

11.8. Cumprir as normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) e observando a legislação aplicável.

11.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

11.10. Comunicar à contratante, por escrito e de forma imediata, qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto, indicando as medidas corretivas.

11.11. Substituir ou refazer, no prazo estipulado pela Administração, qualquer serviço executado em desconformidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.12. Apresentar nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços executados, conforme os valores contratados.

11.13. Cumprir a legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à vedação do trabalho infantil e condições inadequadas de trabalho.

11.14. Fornecer, quando solicitado, relatório dos serviços realizados, indicando a situação dos equipamentos e as intervenções efetuadas.

12 SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 ao contratado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA/LICITAR DIGITAL – <https://ammlicita.org.br/>, no sítio eletrônico do CMB, disponível no endereço www.buritis.mg.leg.br

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1 Republicar o aviso com uma nova data;

13.2.2 Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

13.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.4 Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

13.2.5 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

13.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Buritis/MG, 11 de maio de 2026.

Elias Fonseca de Melo
Gerente Administrativo

14. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

14.1 Aprovo o Termo de Referência e determino ao Setor de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

Albertino Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Buritis/MG